



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

910112

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E HISTOLAB - INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, e do Diretor de Finanças, **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00, e com a participação do superintendente Hospitalar **Dr. José Ivan Albuquerque Aguiar**, brasileiro, casado, médico infectologista, inscrito no CRM n. 467, portador do RG n. 2327412 SSP/MS, inscrito no CPF n.073.990.731-04, e ainda da Diretora Técnica como **Primeira Gestora, Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 3887, RG nº 30808797 SSP/PA, CPF nº 433.071.750-68; c, como **Segundo Gestor**, o Gerente de Laboratório, **Gustavo Augusto Ribeiro Barbosa**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 947.313 SSP/MS e CPF nº 693.690.031-34, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **HISTOLAB - INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 00.579.622/0001-16, com sede na rua Pedro Celestino, nº 2320, Vila Alta, em Campo Grande/MS, neste ato representado por sua sócia administradora, **Cacilda Natsumi Kakazu Arakaki**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 289.752 SSP/MS e CPF nº 338.434.651-34, residente e domiciliada no mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 17 de junho de 2016, as partes firmaram contrato de prestação de serviço, para a **CONTRATADA** realizar os exames anatomopatológicos, necropsia e congelção, aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde, indicados pela **CONTRATANTE**, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

1.2. Em 14/05/2018, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.3. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, incluindo novo item ao objeto contratual inicialmente previsto, e ainda, com alteração das cláusulas referentes ao VALOR e PRAZO DE VIGÊNCIA, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO**

2.1. Ficou ajustado entre as partes que além dos serviços previstos anteriormente no contrato aditivado, que deverão continuar sendo prestados pela **CONTRATADA**, será pelo presente aditivo o exame de Papanicolau – Preventivo de Colo de Útero, cujo prazo de entrega é de 05 (cinco) dias, cujo atendimento obedecerá aos termos já convencionado no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES**

3.1. As contratantes pactuam neste instrumento, que além dos valores previstos anteriormente no contrato original, que continuarão a ser pagos nas condições já avençadas, também deve ser incluída a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), por exame realizado de Papanicolau – Preventivo de Colo de Útero.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br




CLÁUSULA QUINTA
RERRATIFICAÇÃO

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

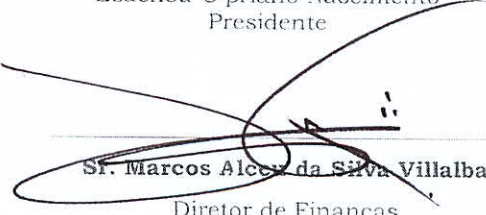
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

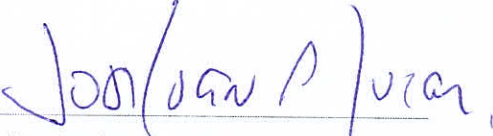
Pela **CONTRATANTE**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente



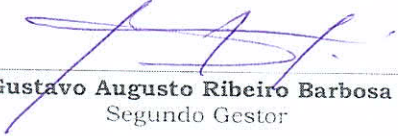
Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Dr. José Ivan Albuquerque Aguiar
Superintendente Hospitalar



Ana Tereza Martins de Alcântara
Primeira Gestora



Gustavo Augusto Ribeiro Barbosa
Segundo Gestor



